



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.745, DE 2023

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Altera a redação do Art. 16, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1982, para exigir a conclusão do ensino médio como requisito para o exercício da atividade profissional de vigilante.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1043/2021.

ESCLAREÇO QUE, EM DECORRÊNCIA DESSA APENSAÇÃO, AS PROPOSIÇÕES PASSARÃO A TRAMITAR EM REGIME DE PRIORIDADE E SUJEITAS À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Da Comissão de Legislação Participativa)

(Origem: SUG nº 31, de 2023)

Altera a redação do Art. 16, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1982, para exigir a conclusão do ensino médio como requisito para o exercício da atividade profissional de vigilante

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 16, da Lei nº 7.102, 20 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 .....

.....  
III – ter concluído o ensino médio;

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos com instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental que tenham sido contratados até a data da publicação da presente Lei. “(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos e reconhecemos a importância das entidades representativas de setores profissionais. Celebramos o fato de que grupos que conhecem a realidade de suas atividades econômicas proponham ideias para serem analisadas por essa Casa.

É o caso da presente sugestão de autoria feita pelo Conselho Nacional de Segurança Privada, situado em Brasília-DF.

A intenção da presente sugestão é a de aprovar projeto de lei para alterar a redação da Lei nº 7.102, de 1983, para alterar os requisitos para a atividade de vigilantes. A ideia é tornar o ensino médio o requisito educacional mínimo.

Creamos que a idade mínima legal, 21 anos, é suficiente para dar tempo para que os candidatos possam concluir o ensino médio, mesmo



que seja na modalidade EJA. Segundo os autores, a exigência do nível médio como requisito profissional teria o condão de:

“... garantir um serviço mais qualificado e eficiente, que esteja alinhado com as demandas e desafios contemporâneos da sociedade. O aumento da escolaridade desses profissionais contribuirá para a melhoria da segurança dos cidadãos, a proteção do patrimônio e o fortalecimento das relações de confiança entre a sociedade e os prestadores de serviços de segurança privada.

O aumento da exigência de escolaridade contribuirá para a profissionalização da atividade de segurança privada. Um conhecimento mais amplo e aprofundado em áreas como direitos humanos, ética, legislação, gestão de conflitos e comunicação será fundamental para garantir um tratamento adequado às situações, evitando excessos e assegurando o respeito aos direitos dos cidadãos.”

É fato de que a realidade do mercado já impõe, até pela ampla oferta de empregados, que as empresas criem seus próprios filtros de contratação. Um deles, que já está generalizado, é o de contratar apenas pessoas que já tenham o ensino médio concluído.

Nesse sentido, cremos que a proposta é válida. Sinalizamos que podem existir profissionais que tenham apenas o ensino fundamental em exercício na profissão. A permanência deles no exercício da função deve ser garantida..

Assim sendo, pugno pelo apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente reforma legislativa.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2023.

**Deputado ZÉ SILVA**  
Presidente



\* C D 2 3 8 2 5 5 0 4 2 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1983-0620;7102">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1983-0620;7102</a>
---	---

**FIM DO DOCUMENTO**